



Projeto de Lei No 8/63

REVOGADA PELA LEI N.º 1750/62

CÓPIA

- LEI Nº 1.351, DE 10 DE ABRIL DE 1.963 -

(Exige a construção de muros e de passeios e dá outras providências)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios, em nenhuma zona de Mogi das Cruzes, desde que os quarteirões em que os mesmos se localizem, já tenham edificados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de seus lotes.

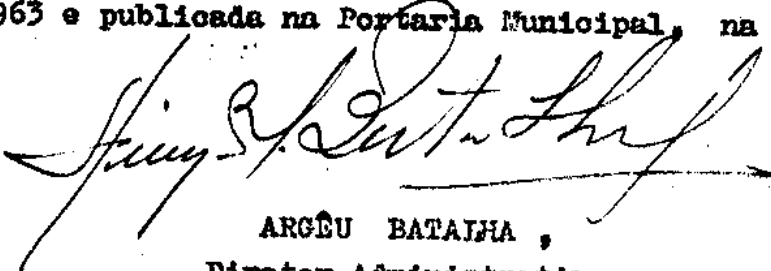
Artigo 2º - A Prefeitura, por notificação pessoal ou Editais, intimará os proprietários de terrenos a murá-los e calçá-los, no prazo de 90 (noventa) dias e, não sendo atendida, mandará executar os serviços, por seus funcionários ou mediante concorrência administrativa, cobrando depois, o custo das obras, acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de abril de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de abril de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATAÍHA,
Diretor Administrativo.